



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO**
Nº de Código 3108201

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de assistência e manutenção completa aos 2 elevadores da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, constantes da Parte II do presente caderno.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, retroagindo a 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações das entidades fornecedoras

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Garantia do bom funcionamento dos mesmos;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adquirente, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - d) Não alterar as condições do funcionamento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se encontram os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EBCANICO, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6ª

Objeto do Contrato

1. O Contrato de assistência e manutenção completa, compreende a prestação de manutenção aos equipamentos

indicados, com o objetivo de os manter em boas condições de segurança e de funcionamento, incluindo as reparações ou substituições de componentes deteriorados, em resultado do seu normal funcionamento, que se revelem necessárias, cabo de suspensão, cabo do imitador de velocidade, cabo ou fita do seletor de pisos, cabos de manobras, rodas de desvio ou suspensão, pára quedas de cabina e/ou contrapeso, amortecedores, equipamento de controlo, posição e contactos eléctricos de segurança, dispositivos de comando e sinalização de cabina e patamares.

2. O prestador de serviços fica também obrigado a enviar à EBCANICO, com uma periodicidade mensal, um técnico especializado para realizar os trabalhos de manutenção e inspeção, necessários.

3. O prestador de serviços executará todos os trabalhos de lubrificação, fornecendo para o efeito os produtos necessários.

4. O atendimento será permanente (24 horas/dia) a quaisquer pedidos de intervenção da EBCANICO, motivados por paralisação ou funcionamento deficiente dos elevadores, num prazo não superior a 24 horas.

5. O Contrato inclui as seguintes reparações, substituições de peças:

5.1 Na casa das máquinas o prestador de serviços fica obrigado a substituir, rolamentos, chumaceiras ou casquilhos, retentores, bujões, óleo do carter, rotor e/ou estator, maxilas, electroímã e calços de travão da máquina de tracção. Contatos eléctricos de segurança do limitador de velocidade. Contadores, transformadores, disjuntores, fusíveis, seletor de pisos, bobinas, refés e placas electrónicas do quadro de manobra e do variador de frequência;

5.2 Na porta de piso e cabine fica obrigado a substituir fechaduras, amortecedores hidráulicos, dictadores, rampa, cabos, correias de transmissão, elementos de guiamento, suspensão e accionamento;

5.3 No elevador hidráulico fica obrigado a substituir enrolamentos do motor, rolamentos e/ou casquilhos, válvulas, retentores, tubagens e acessórios de conexão e óleo de central.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à EBCANICO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço

1. O preço máximo que a EBCANICO estão dispostos a pagar ao fornecedor pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **5.016,40€**, (cinco mil, dezasseis euros e quarenta cêntimos) **o qual acresce IVA à taxa legal em vigor.**

2. O preço referido no número anterior inclui um contrato de serviço de assistência e manutenção completa, integrando as reparações e substituições de todas as componentes deterioradas, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EBCANICO, nomeadamente o transporte para o respetivo local de prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EBCANICO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas **até 60 dias após a receção das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o serviço realizado.

3. Em caso de discordância por parte da EBCANICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325º e 329º ambos do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impõem. Assim:

a) Em caso de não cumprimento dos serviços, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;

b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela EBCANICO pelo valor do respetivo fornecimento;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Responsabilidade Civil

1. O Prestador de serviços assume, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente manutenção dos elevadores ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja imputável.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas obrigatórias.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto à notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro.

Parte II

Especificações dos produtos objeto do contrato:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de manutenção completa dos 2 elevadores da EBCANICO, sita à rua João Batista Sá, nº45 a 47 Caniço. O fornecedor faculta um conjunto de serviços que irão otimizar o funcionamento e aumentar o tempo de vida do seu equipamento: - Visita mensal ao equipamento de acordo com um plano anual de manutenção preventiva; - Reparações e/ou substituições de peças, incluídas no preço mensal.	2	2

O Conselho Administrativo,

